



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38840-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.451/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa nas firmas inscritas no ISS e TLL, constantes de Dívida Ativa até 31/12/96, que tiveram suas atividades encerradas e não providenciaram o cancelamento de suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, bem como remir do pagamento de tributos incidentes no período de inatividade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa nas firmas inscritas no ISS (Imposto sobre Serviços) e TLL (Taxa de Licença e Localização), tributos de competência municipal constantes de Dívida Ativa até 31/12/96, que tiveram encerradas suas atividades e não providenciaram o cancelamento de suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, bem como a remir os débitos tributários incidentes no período de inatividade, mediante requerimento.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de abril de 1997.

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal



Aguiar Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças